



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível Dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010005289
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: GRUPO TERAPEUTICO GOIAS SEM DROGAS		CNES: 7348126
Endereço: RUA VICINAL VI S/N QD GLEBA LT 35 D CHACARA VARGEM BONITA CEP: 75263-465		
Cidade: SENADOR CANEDO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Privada	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (X) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

2.1 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 2274 - Op: 003 - Conta-corrente: 00003325-2

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio	Período de execução: 1 (um) Ano	
	Início: Julho/2024	Término: Junho/2025
Identificação do objeto: Custeio para equipar a nova SEDE do Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas, conforme relacionado em planilha detalhada anexa a este plano de trabalho.		
Justificativa: A aquisição do custeio em questão é para equipar a nova SEDE do GT Goiás. Com o custeio em questão adquiriremos aparelhos e utensílios domésticos, contratação de profissionais, realização de paisagismo, compra de uniforme, tecidos e aviamentos, custeio de material para manutenção de bens e imóveis, material de sinalização, material de acondicionamento, material de limpeza e produção de higienização, material de cama, mesa e banho, serviço de comunicação em geral, material educativo e esportivo, realização de eventos anuais. Esses itens são essenciais para proporcionar um acolhimento humanizado e integrado, com equipes multidisciplinares. O tratamento especializado será oferecido em diversas áreas, incluindo o tratamento preventivo, com foco na promoção da saúde, adoção de hábitos saudáveis e acompanhamento contínuo. Nossa meta é atingir 100% da capacidade de atendimento, garantindo a máxima eficiência e qualidade nos serviços prestados. Quanto aos beneficiários da instituição, temos em média o acolhimento de 340 acolhidos (masculino) e 180 acolhidas (feminina) anualmente. O GT Goiás sem Drogas hoje conta com a responsável técnico de nível superior Izabel Christina Teixeira Arantes inscrita no CPF: 219.551.311-04 e profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento da instituição Cejana Arantes Teixeira inscrita no CPF: 716.428.461-04.		

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

O GT Goiás parte do pressuposto de que somos todos igualmente responsáveis pela inclusão e devemos buscar e exigir uma sociedade cada vez mais livre e justa. Com essa intenção, estamos empenhados em melhorar e elevar a qualidade dos nossos atendimentos, além de ampliar os serviços oferecidos. Agindo de forma justa e igualitária, podemos alcançar resultados significativos nos serviços socioassistenciais e na sociedade, pois é nela que se encontram os usuários da política de assistência social, ou seja, as famílias em situação de vulnerabilidade que constantemente necessitam dos nossos serviços. O custeio garantirá que os serviços sejam prestados com qualidade e eficiência. Atualmente, dispomos da capacidade técnica e gerencial necessária para cumprir as metas e executar o projeto com sucesso.

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade Realizada/Mês
Prontuários Abertos	42
Pacientes Atendidos	42
Farmacêuticos Contratados	01
Técnico de Enfermagem Contratados	01

5 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 500.000,00	Valor mensal:
------------------------------	---------------

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	500.000,00	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

7 – OBRIGAÇÕES

7.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

7.2 – DO PROPONENTE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) Despesas com publicidade;
 - g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Grupo Terapêutico Goiás Sem Drogas, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Senador Canedo 17 de Julho de 2024.

Assinatura: _____

Izabel Christina Medeiros Teixeira
Grupo Terapêutico Goiás Sem Drogas

10 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CHRISTINA TEIXEIRA ARANTES, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2024, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64613326** e o código CRC **D268EB75**.



Referência: Processo nº 202400010005289



SEI 64613326